



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 527/2014

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com a ACALAI - Associação Casa Lar Aconchego do Idoso e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio administrativo com a ACALAI - Associação Casa Lar Aconchego do Idoso, para contribuição de recursos financeiros, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2015.

**§ 1º** – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em até 10 (dez) parcelas no valor de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada, a ser repassado mensalmente a partir de janeiro de 2015.

**§ 2º** – Associação Casa Lar Aconchego do Idoso terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.

**Art. 2º** – O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses.

**Art.3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementando se necessário, para o fiel cumprimento, na seguinte dotação orçamentária – 110001.0812200022.076 – Manutenção de Atividades da SEMASC – 33504300000 – Subvenções Sociais – ficha 0000410.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 31 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 31/12/2014  
Demócrito Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013